



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bira do Pindaré**

Apresentação: 25/06/2020 10:37 - PLEN
EMP 1 => PL 735/2020
EMP n.1/0

PROJETO DE LEI N° 886, DE 2020

Ementa: acrescenta §5º ao art. 2º do PL 886/2020, aumentando o percentual mínimo do FNDE, dentro do PNAE, destinado à agricultura familiar.

EMENDA ADITIVA N°

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei 886, de 2020, com a seguinte redação:

“Art.
2º
.....
.....
.....

§5º Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gênero alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Documento eletrônico assinado por Bira do Pindaré (PSB/MA), através do ponto SDR_56071, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 5 0 8 7 4 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bira do Pindaré**

Apresentação: 25/06/2020 10:37 - PLEN
EMP 1 => PL 735/2020
EMP n.1/0

A presente emenda busca dobrar os recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos da merenda escolar a fim de impulsionar as economias locais com o desenvolvimento das práticas tradicionais de cultivo sustentável e oferecer aos alunos uma alimentação saudável e diversificada.

Tem-se que a legislação já estabelece que no mínimo 30% do repasse financeiro previsto para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser destinado para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar. Todavia, entende-se que, no intuito de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID- 19, é necessária a ampliação deste percentual mínimo de gastos em gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações de 30% para 60%

Ressalta-se que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 4,4 milhões de famílias agricultoras, o que corresponde a 84% dos estabelecimentos agropecuários do país. Diante de tais números, entende-se ser de suma importância que se garanta destinação à produção da agricultura familiar, fomentando a circulação de renda para os pequenos produtores ao passo que possibilita alimentação de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.

Bira do Pindaré
PSB/MA

Documento eletrônico assinado por Bira do Pindaré (PSB/MA), através do ponto SDR_56071, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 5 0 8 7 4 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Ementa: acrescenta §5º ao art. 2º do PL 886/2020, aumentando o percentual mínimo do FNDE, dentro do PNAE, destinado à agricultura familiar.

Assinaram eletronicamente o documento CD201508741700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT